



PREFEITURA MUNICIPAL

## *BELA VISTA DA CAROBA*

**Lei 0101 de 16 de agosto de 2001**

**Altera dispositivos da Legislação Municipal vigente e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 056/98, de 31 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º: O Governo do Estado do Paraná, terá um prazo de até 31 de dezembro de 2002, para iniciar as obras.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste artigo, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus."

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº 078/99 de 23 de dezembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 16 DE AGOSTO DE 2001.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL